



# LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

PROJETO DE LEI N.º 435/2014, de 05 de Fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO

**APROVADO**

Em 06/02/2014

(6/0) 2ª votação  
Nuyda Dayana P. de Almeida  
Assin

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério Madureira, visando ao repasse de recursos para realização de Evento de Ação Social na Comunidade, que realizar-se-á no dia 22 de fevereiro de 2014, neste Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério Madureira, visando ao repasse de recursos para realização de Evento de Ação Social na Comunidade, que realizar-se-á no dia **22 de fevereiro de 2014, neste Município.**

**S 1.º** A Ação Social se dará através de caminhada e apresentações artísticas, objetivando conscientizar a sociedade sobre a importância da família, defendendo o investimento dos pais em seus filhos e em seu lar tentando evitar assim o encontro desses jovens com as drogas e a prostituição.

**S 2.º** A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

**Art. 2.º** Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO

**APROVADO**

Em 07/02/2014

(7/0) 2ª votação  
Nuyda Dayana P. de Almeida

Rua Firmino Lacerda, n.º 25, Quadra n.º 53, Lote n.º 07 – Centro Lagoa da Confusão – TO. Fone/Fax (63) 364.1623, 364.1237



# LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08.244.1335.2.189

**Art. 4.º** A Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério Madureira deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, em 05 de Fevereiro de 2014.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
<b>APROVADO</b>
Em <u>06/02/2014</u>
( <u>6/0</u> ) 1ª votação
<u>Neyda Dayana P. de Almeida</u> Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
<b>APROVADO</b>
Em <u>07/02/2014</u>
( <u>7/0</u> ) 2ª votação
<u>Neyda Dayana P. de Almeida</u> Assinatura



# LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

## J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério Madureira, visando ao repasse de recursos para realização de Evento de Ação Social na Comunidade, que realizar-se-á no dia 22 de fevereiro de 2014, neste Município.

A Ação Social se dará com apresentações artísticas, objetivando conscientizar a sociedade sobre a importância da família, defendendo o investimento dos pais em seus filhos e em seu lar.

A referida Igreja busca subvenção, junto ao Poder Público Municipal, para cobrir parte dos custos da organização do referido evento e similares, que ocorre, anualmente, em milhares de cidades do mundo. Vale dizer, objetiva o fortalecimento da família, afastando da célula principal da sociedade os males que a atingem como as drogas, os abusos, as agressões, dentre outros.

Através do Convênio proposto, o Município repassará a Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério Madureira, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão utilizados em prol do evento, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal - estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, em 05 de Fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO  
**APROVADO**  
Em 06/02/2014  
(6/0) 1<sup>a</sup> votação  
Neyda Dayana P. de Almida  
Assinatura

**LEONCIO LINO DE SOUSA NETO**  
Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda, n.º 25, Quadra n.º 53, Lote n.º 07 – Centro  
Lagoa da Confusão – TO Fone/Fax (63) 364.1623, 364.1237

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO  
**APROVADO**  
Em 07/02/2014  
(7/0) 2<sup>a</sup> votação  
Neyda Dayana P. de Almida  
Assinatura